



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

EDITAL PRODIN/PRODEN/PROPESQ Nº 36 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

CHAMADA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DOS *CAMPI* PARA OFERTA DE NOVOS CURSOS
PARA O CICLO 2022-2025 DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o presente edital de chamada para apresentação de propostas dos *campi* para oferta de novos cursos para o ciclo 2022-2025 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 A Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional (Prodin), no desenvolvimento e na integração das políticas institucionais, pauta-se pela articulação das ações institucionais entre a Reitoria e os *campi*, pela promoção da articulação entre os *campi* e pelo planejamento e implementação de políticas que busquem o desenvolvimento institucional.

1.2 A Pró-Reitoria de Ensino (Proden), no desenvolvimento da política de ensino, pauta-se pela busca da excelência do ensino, pela melhoria das condições do processo de ensino e de aprendizagem e pela garantia do ensino público e gratuito, numa gestão democrática.

1.3 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq), no desenvolvimento da política de pesquisa, inovação e pós-graduação, pauta-se pela promoção das atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, e das ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

1.4 A cada ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os cursos técnicos devem passar por um processo de avaliação interna, o Sistema de Avaliação da Educação Profissional; os cursos superiores, pelo ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), para identificar a necessidade de ajustes ou alterações, de modo a atender à legislação vigente, à demanda dos docentes e discentes e ao mundo do trabalho; os cursos de pós-graduação *lato sensu*, por processo de avaliação próprio; e os cursos de pós-graduação *stricto-sensu*, pelo sistema de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior (CAPES).

1.5 Os *campi* do IFPE deverão, a partir deste Edital, solicitar a candidatura ao processo de oferta e criação de novos cursos nas modalidades de Cursos Médios Integrados, Cursos Técnicos Subsequentes, Cursos de Graduação e Cursos *Lato Sensu* (especializações) regulares para 2022, 2023, 2024 e 2025.

1.6 As candidaturas deverão ocorrer por meio do Estudo de Viabilidade de Curso (EVC), o qual,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

uma vez aprovado, deverá ser atualizado e reapresentado à Proden e à Propesq quando aberto edital específico para a submissão do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

1.7 Não estão enquadrados neste Edital os cursos FIC, os cursos Proeja, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados), os cursos de pós-graduação *lato sensu* criados em atendimento a uma demanda específica, os cursos ofertados pela EaD em chamadas externas de fomento — chamada interna independentemente de acordo com o calendário de APCN (novos cursos) da CAPES —; e os cursos de pós-graduação *stricto sensu* tipo Minter e Dinter, por não dependerem de APCN da CAPES.

1.8 Para a submissão de candidaturas, os *campi* deverão observar, além da legislação nacional própria de cada curso, os seguintes documentos:

- a) Resolução Consup/IFPE nº 16/2015;
- b) Resolução Consup/IFPE nº 30/2015;
- c) Resolução Consup/IFPE nº 41 de 29 de dezembro de 2017;
- d) Orientação Normativa Proden/IFPE nº 1 de 7 de janeiro de 2020;
- e) Orientação Normativa Proden/IFPE nº 2 de 7 de janeiro de 2020;
- f) Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE;
- g) Orientações Gerais para Elaboração de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação (Bacharelado e Tecnologia);
- h) Orientações Gerais para Elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos;
- i) Orientações Gerais para Elaboração de Projeto Pedagógico nos Cursos de Licenciatura;
- j) Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPE;
- k) Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) do IFPE.

1.8.1 Os documentos listados nas alíneas “a” a “e” encontram-se disponíveis nos seguintes links:
<https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/ensino/documentos-norteadores/documentos-norteadores>;

<https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior/resolucoes>;

<https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/pos-graduacao>.

1.9 A apresentação de propostas de candidaturas da modalidade Cursos de Graduação deverá atender, obrigatoriamente, ao disposto no § 3º do art. 40 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm.

2 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE DE CURSO (EVC)

2.1 O Estudo de Viabilidade de Curso (EVC) é um documento em que o *campus*, no momento da candidatura à oferta de cursos, apresenta o seu compromisso com o atendimento às demandas do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

mundo do trabalho e da sociedade, articulando o perfil do *campus* com as reais condições de viabilização no tocante às dimensões de infraestrutura, da organização didático-pedagógica e do corpo docente.

2.2 O EVC visa realizar o levantamento do arranjo produtivo local e regional, identificar as demandas de contratações de empresas dos setores e a previsão/existência de convênio para ofertas de estágio, caracterizar, na área de atuação, a oferta do mesmo curso por outras instituições e analisar o contexto socioeconômico atual do arranjo produtivo e as condições de ensino disponíveis nos *campi* para oferta dos cursos.

2.2.1 A estrutura do EVC é definida pela Resolução Consup/IFPE nº 16/2015 (<https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior/resolucoes/resolucoes-2015/resolucao-16-2015-aprova-o-regulamento-que-estabelece-procedimentos-para-autorizacao-de-funcionamento-de-cursos-tecnicos-e-de-graduacao.pdf>) e pela Orientação Normativa Proden/IFPE nº 1 de 2020 (<https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/ensino/notas-tecnicas/orientacao-normativa-no-01-2020-estudo-viabilidade-curso.pdf>), para os cursos de graduação e técnicos.

2.2.2 A organização e o trâmite de submissão do processo com o EVC deverão seguir as orientações contidas na Orientação Normativa Proden/IFPE nº 1 de 2020.

3 DOS REQUISITOS

3.1 Os *campi* que pretenderem submeter candidaturas de oferta de cursos e vagas no PDI para os ciclos 2022-2025 deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) não ter, em seu portfólio de oferta, cursos com apenas a matriz aprovada no Consup;
- b) não ter PPCs infringindo a Resolução Consup/IFPE nº 30/2015;
- c) não ter PPCs infringindo o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFPE e propor cursos de pós-graduação *lato sensu* que observem o atendimento dos objetivos dos Institutos Federais, elencados no art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- d) apresentar adequação entre a carga horária dos cursos e os catálogos nacionais de cursos. Em caso de não adequação, deverá ser pactuado com a Proden um plano de reformulação do respectivo PPC;
- e) comprovar o envio do Calendário Acadêmico de acordo com a Orientação Normativa nº 1/2019/PRODEN/IFPE;
- f) os Planos de Trabalho e os Relatórios de Atividades Acadêmicas dos Docentes deverão estar publicizados no site institucional, de acordo com a Orientação Normativa nº 6/2018/PRODEN/IFPE;
- g) os dados pertinentes ao Programa de Monitoria deverão estar devidamente registrados no sistema acadêmico da Proden;
- h) estar em dia com a entrega do Plano de Ação Anual junto à Prodin;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

i) estar em dia com a entrega do Calendário Referencial Anual junto à Prodin.

3.1.1 Os *campi* com restrições, no todo ou em parte, nos requisitos das alíneas “b”, “c”, “e” e “f” terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de conclusão da primeira análise do processo, para sanar os aspectos relacionados com a assessoria das pró-reitorias finalísticas.

3.1.2 Os *campi* com restrições, no todo ou em parte, nos requisitos das alíneas “a” e “c” passarão por uma análise conjunta da Prodin, da Proden e da Propesq. Se a candidatura, em termos preliminares, for aprovada, será assinado um termo de resolução da questão com prazo definido, mas esses *campi* não poderão submeter a candidatura de oferta para abertura de curso anual da Proden e/ou da Propesq enquanto os itens não forem atendidos.

3.1.3 Os *campi* com restrições, no todo ou em parte, nos requisitos das alíneas “h” e “i” terão até 31 de março de 2021 para saná-las junto à Prodin.

4 DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 São atribuições da Proden, da Propesq e da Prodin:

- a) divulgar este Edital;
- b) analisar os processos com as propostas de candidatura protocoladas pelos *campi*, de acordo com as Resoluções Consup/IFPE nº 16/2015, nº 30/2015 e nº 90/2013, bem como com as orientações normativas cabíveis;
- c) manter registro da oferta dos cursos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

4.2 São atribuições dos *campi*:

- a) elaborar o Estudo de Viabilidade de Curso (EVC) e submetê-lo à apreciação da Prodin, da Proden e da Propesq, conforme cronograma apresentado neste Edital, através de processo tramitado no SUAP;
- b) atender ao disposto nas Resoluções Consup/IFPE nº 16/2015 e nº 90/2013;
- c) observar os instrumentos normativos definidos no item 1.8 deste Edital;
- d) zelar pelo cumprimento da proposta do Estudo de Viabilidade de Curso (EVC).

5 DO CRONOGRAMA DE SUBMISSÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

5.1 Os PPCs de novos cursos para o ciclo 2022-2025 do PDI deverão ser submetidos à avaliação e aprovação conforme calendário abaixo:

Calendário para envio do EVC		
Data	Evento	Prazo (em dias)
15/10/2020 a 14/12/2020	Período para envio, pelo <i>campus</i> , de processo de EVC para o PDI 2022-2025 à Prodin, à Proden e à Propesq	61 dias
16/12/2020 a	Análise do processo pela Prodin, pela Proden e pela Propesq	45 dias



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

29/1/2021	Devolução do EVC ao <i>campus</i> para ajustes e cumprimento dos requisitos (caso necessário)	
1º/2/2021 a 2/3/2021	Prazo para ajustes no EVC e devolução à Prodin, à Proden e à Propesq	30 dias
17/3/2021 a 31/03/2021	Análise final do EVC pela Prodin, pela Proden e pela Propesq e encaminhamento ao CEPE ou instância equivalente, para análise conclusiva	15 dias

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não serão recebidos processos de solicitação de EVC fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

6.2 O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implicará a impossibilidade de continuação do processo de candidatura de oferta de novos cursos ao PDI, podendo ser retomado em novo edital.

6.3 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Prodin, pela Proden e pela Propesq.

Recife/PE, 15 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR